

continuações:-

do em veículos munidos da respectiva guarda oferecendo esta a mais perfeita segurança contra a fuga do animal.

Artigo 2º - A infração desta lei será punida com a multa de cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) aplicada em dobro em cada reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do proprietário do animal pelos danos ou prejuízos causados às coisas, bens ou pessoas. - +

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 13 de março de 1958

a) Livio Tagliaracchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 13-3-1958

Luiz Silva Pereira - Secretário

Lei numero 289

De 18 de março de 1958

Introduz modificações no Código Tributário Municipal. -

Livio Tagliaracchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam introduzidas as seguintes modificações ao Código Tributário Municipal - Lei 221 de 11/12/56. -

Do artigo 98:- acrescente-se mais uma letra que pas-

sará a ser a "E" com a seguinte descrição:- construções de acabamento tipo telheiro, sem divisões internas e sem laço de muralha em uma ou mais faces. -

Do artigo 99:- altere-se a percentagem estabelecida neste artigo no seu § 3º para 0,6% -

segue

continuações: -

Do artigo 106: - acrescente-se um parágrafo que será o § 4º com a seguinte redação: "os contribuintes que já tiverem requerido os benefícios deste artigo, estão dispensados de novo requerimento neste sentido, cabendo a lançadora proceder aos respectivos descontos desde que não tenham sobrevindo as alterações mencionadas no § 2º. -

Do artigo 111: - altere-se o limite estabelecido neste artigo em seu inciso VI para cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). -

Do artigo 348: - Fica revigorado para o exercício de 1958 o estabelecido neste artigo, acrescido da letra "E" que terá a seguinte redação: -

- "e) - acabamento tipo telheiro (com -
- trincões sem divisões e sem laços de muralha em uma ou mais faces)
cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por metro de cobertura.

Artigo 1º - altere-se a porcentagem das incidências 564 e 566 para 130%. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 18 de março de 1958. -

a) Livio Pagliasacchi - Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18-3-1958

Lucy Silva Feitosa - Secretário

Lei numero 290

De 18 de março de 1958

Proibe canalização de águas pluviais para o esgoto sanitário. -

Livio Pagliasacchi, Prefeito do Município de São

segue